



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 004/2022-SEMAP/PMLJ

Fls. 143
[Handwritten signature]

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI E A EMPRESA ALL NORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ (MF) nº 23.066.905/0001-60**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 274636 e do CPF nº 620.367.852-04, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal do Jari, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa **ALL NORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 20905298/0001-96**, com sede na Q 104 Sul Rua SE 7, Lote 14, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO – CEP: 77.020-022, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO MESQUITA INÁCIO**, RG nº 938391 SSP-TO, CPF nº 013.788.021-95, domiciliado em Palmas – TO, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente aquisição tem por objeto a eventual aquisição de Moto Roçadeiras para atender as necessidades do Departamento de Serviços Urbanos da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, de acordo com as especificações, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, em seu anexo (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório, do Pregão Eletrônico nº 075/2021-CPL/PMLJ, e na proposta firmada pela CONTRATADA, constante no Processo Administrativo n.º 208.203/2021-SEMAP/PMLJ, que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão/UG: 1000- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Ação: 18.542.0015: 2021 - Manutenção da Atividades da Sec. Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 001000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO.

5.1. O bem deverá ser entregue ao servidor responsável (Chefe do Almoxarifado da Prefeitura de Laranjal do Jari), acompanhado por servidor do setor técnico, devidamente instituído para recebimento do bem constante no item III deste Termo, no endereço Rua Vitória Régia, Nº 2511 – Bairro Agreste, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas..

5.2. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. A licitante vencedora obriga-se a entregar o item de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.4 - Os itens serão solicitados através da emissão dos pedidos, onde serão especificados todos os itens a serem

www.laranjaldojari.ap.gov.br/contato @laranjaldojari.ap.gov.br

Avenida Tancredo Neves, s/nº-Agreste, CEP 68.920-000 / CNPJ 23.066.905/0001-60

"Laranjal dos nossos sonhos."



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

entregues.

5.5. O recebimento será efetuado da seguinte forma:

5.5.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa.

5.5.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes;

5.6. Confirmado o atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, o item será recebido definitivamente e liberado para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor estimado global deste Contrato é de **R\$ 28.341,00 (Vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais)**, conforme itens e valores unitários abaixo:

6.2. O pagamento será efetuado à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal, de Finanças.

6.2.1. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regularmente executado, acompanhada dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho (CNDT);

6.2.2. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto deste certame.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

6.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

$I = \frac{\text{Índice de atualização financeira}}{365}$; $I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do item;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à disponibilização do item;

7.4. Manter funcionário, formalmente designado pela Administração para a Fiscalização contratual;

7.5. Definir em todas as solicitações o detalhamento das especificações dos itens;

Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Administração para disponibilização dos itens pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

www.laranjaldojari.ap.gov.br/contato @laranjaldojari.ap.gov.br

Avenida Tancredo Neves, s/nº-Agreste, CEP 68.920-000 / CNPJ 23.066.905/0001-60

"Laranjal dos nossos sonhos."